AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos a publicação do Processo Licitatório nº 0013/2026, Inexigibilidade nº 0002/2026, Credenciamento nº 001/2026 referente à "**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PARA ATENDIMENTO ÀS SESSÕES LEGISLATIVAS E DEMAIS EVENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO/MG, CONFORME DEMANDA**". Período para o envio da documentação de habilitação: 20/07/2026 a 31/12/2026. Data do início do credenciamento: 20/07/2026 as 09:00 horas. Plataforma: www.licitardigital.com.br. Critério de credenciamento: Por ordem de credenciamento. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.licitardigital.com.br e www.camaraserro.mg.gov.br. Serro, 07 de julho de 2026.

Josymar Carvalhais Reis
Agente de Contratação.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que **atenderá à necessidade abaixo especificada**.

1.2. O objetivo principal é **ESTUDAR DETALHADAMENTE** a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Câmara Municipal de Serro/MG, na qualidade de órgão público integrante do Poder Legislativo local, submete-se aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência, bem como, de forma indissociável, aos preceitos de acessibilidade e inclusão, devendo assegurar que todos os cidadãos possam acompanhar e participar, em igualdade de condições, das atividades parlamentares.

2.2. As sessões legislativas constituem atos públicos essenciais ao regime democrático, funcionando como instrumentos de transparência, controle social e participação popular. Nesse contexto, impõe-se que tais sessões sejam acessíveis às pessoas com deficiência auditiva, mediante a eliminação de barreiras comunicacionais que impeçam ou dificultem o pleno acesso às informações, debates e deliberações realizadas no âmbito da Câmara.

2.3. A Língua Brasileira de Sinais (Libras), reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei nº 10.436/2002, configura o principal instrumento de comunicação da comunidade surda. O Decreto nº 5.626/2005, que a regulamenta, estabelece o dever do Poder Público de garantir formas institucionalizadas de apoio ao seu uso e difusão, assegurando o acesso à informação e à comunicação em serviços e atividades de natureza pública.

2.4. Em reforço, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) impõe à Administração Pública a obrigação de promover a acessibilidade comunicacional, determinando a eliminação de obstáculos que restrinjam a participação da pessoa com deficiência na vida pública e política. Tal diretriz abrange, de forma inequívoca, o acesso aos conteúdos veiculados em sessões legislativas, sejam presenciais ou transmitidas por meios digitais.

2.5. A inexistência de mecanismos que viabilizem a compreensão das comunicações orais por pessoas surdas configura relevante barreira comunicacional, comprometendo não apenas o direito individual à informação, mas também a efetividade dos princípios da publicidade e da participação popular, pilares da atuação legislativa.

2.6. Sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, a identificação dessa necessidade insere-se no dever de planejamento das ações administrativas, orientado à adequada prestação dos serviços públicos e à observância do interesse público primário. Cabe à Câmara Municipal, portanto, reconhecer e tratar demandas relacionadas à acessibilidade como elementos essenciais à qualidade, legitimidade e efetividade de suas atividades institucionais.

2.7. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas aptas a assegurar a acessibilidade comunicacional nas sessões da Câmara Municipal de Serro/MG, especialmente mediante a disponibilização de recursos que viabilizem a tradução e interpretação em Libras, garantindo inclusão, equidade no acesso à informação e efetiva participação da população surda nos atos do Poder Legislativo.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Considerando que a Câmara Municipal de Serro/MG ainda não implementou o Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento de planejamento previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que a presente contratação não está formalmente incluída em referido instrumento.

3.2. Nos termos da legislação vigente, o PCA constitui ferramenta de planejamento e governança destinada à organização das contratações públicas, cuja compatibilização com a fase preparatória deve ser observada quando existente, sem prejuízo da realização de contratações devidamente justificadas e instruídas.

3.3. Diante da inexistência do Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal, a presente demanda não se encontra formalmente vinculada a esse instrumento de planejamento, sendo fundamentada diretamente na necessidade administrativa devidamente demonstrada neste Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável.

3.4. Ressalta-se que a ausência do PCA não compromete a regularidade da contratação, desde que devidamente observadas as etapas da fase preparatória previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à identificação da necessidade pública, definição da solução, análise de viabilidade e estimativa da demanda.

3.5. Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente motivada e alinhada ao interesse público, ainda que não vinculada a instrumento formal de planejamento anual inexistente no âmbito institucional.

3.6. *CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS*

3.6.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração, mediante especificações usuais de mercado, possibilitando a definição objetiva dos requisitos técnicos, operacionais e de qualidade exigidos dos interessados no procedimento de credenciamento.

3.6.2. A atividade de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), no contexto das sessões legislativas da Câmara Municipal de Serro/MG, enquadra-se nessa definição, uma vez que apresenta características técnicas padronizadas e amplamente difundidas no mercado, passíveis de descrição objetiva quanto aos requisitos de qualificação profissional, forma de execução, carga horária, condições de prestação e critérios de qualidade.

3.6.3. Os parâmetros de desempenho compreendem, entre outros aspectos, a fluência em Libras e em Língua Portuguesa, a capacidade de interpretação simultânea, a fidelidade na transmissão das informações, a clareza comunicacional, a postura ética e profissional, bem como a observância de boas práticas da área, como o

revezamento em sessões prolongadas e o preparo prévio com base nas pautas legislativas.

3.6.4. Adicionalmente, a existência de referenciais normativos e técnicos aplicáveis à atuação de intérpretes de Libras permite à Câmara estabelecer critérios objetivos de avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sem a necessidade de soluções complexas ou inovadoras que inviabilizem a padronização.

3.6.5. O mercado dispõe, ainda, de profissionais autônomos e empresas especializadas aptos à prestação do serviço, evidenciando oferta suficiente e potencial competitividade, características inerentes aos serviços comuns.

3.6.6. Ressalta-se, contudo, que a caracterização do objeto como serviço comum não afasta, por si só, a possibilidade de adoção de modelos de contratação distintos da licitação competitiva tradicional, especialmente quando a natureza da demanda indicar a conveniência de credenciamento, em razão da necessidade de contratação de múltiplos prestadores, sem exclusividade, para atendimento contínuo e por demanda.

3.6.7. A solução pretendida classifica-se como serviço comum, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, ampla disponibilidade no mercado e viabilidade de definição objetiva de requisitos técnicos e operacionais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção do modelo de credenciamento como estratégia de contratação mais adequada ao caso concreto.

3.7. *CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO*

3.7.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade de acessibilidade comunicacional nas sessões da Câmara Municipal de Serro/MG possui caráter **permanente, recorrente e previsível**, acompanhando o calendário legislativo ordinário e extraordinário, bem como os demais eventos institucionais promovidos pelo Poder Legislativo.

3.7.2. A prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) não se exaure em uma entrega específica, caracterizando-se pela manutenção contínua de condições de acessibilidade comunicacional durante as horas de realização das atividades legislativas, sendo indispensável à garantia do direito à informação e à participação da população com deficiência auditiva.

3.7.3. Nesse contexto, eventual descontinuidade da prestação comprometeria a regularidade das atividades institucionais e afetaria diretamente os princípios da publicidade, transparência e isonomia, evidenciando risco concreto de prejuízo ao interesse público.

3.7.4. A adoção de modelo contratual compatível com a natureza continuada da demanda mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico e administrativo, por possibilitar maior previsibilidade, padronização da execução, ganho de eficiência operacional e redução de custos indiretos decorrentes da repetição de procedimentos administrativos.

3.7.5. Tal enquadramento encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar, que evidencia a necessidade permanente da solução para o adequado funcionamento das sessões legislativas e para o atendimento às exigências legais de acessibilidade.

3.7.6. O objeto deve ser classificado como serviço continuado, em razão de sua essencialidade, habitualidade e vinculação direta às atividades institucionais da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente para fins de definição de vigência contratual e possibilidade de prorrogação.

3.8. *PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL*

3.8.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, produzindo efeitos a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8.2. A definição do prazo considera a natureza **continuada** da necessidade de acessibilidade comunicacional nas sessões da Câmara Municipal de Serro/MG, permitindo a adequada organização da execução contratual, o acompanhamento sistemático da qualidade dos serviços prestados e a avaliação periódica dos resultados alcançados.

3.8.3. Admite-se a prorrogação da vigência contratual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados:

I) a manutenção da vantajosidade da contratação;

II) a adequação da prestação ao interesse público;

III) a regularidade da execução contratual;

IV) a existência de disponibilidade orçamentária.

3.8.4. As prorrogações observarão os limites legais aplicáveis aos contratos de serviços contínuos, mediante formalização por termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução destinada à promoção da acessibilidade comunicacional nas sessões da Câmara Municipal de Serro/MG deverá observar requisitos de natureza técnica, operacional e jurídica aptos a assegurar a adequada execução dos serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), em conformidade com a legislação vigente e com padrões reconhecidos de qualidade.

4.2. *Requisitos técnicos*

4.2.1. Deverá ser comprovada a aptidão para a prestação dos serviços, mediante:

I) Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior em atividades compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto;

II) Comprovação de qualificação profissional na área de tradução e interpretação de Libras, por meio de, **no mínimo, um dos seguintes**:

a. Certificação de proficiência no uso e ensino da Libras (PROLIBRAS) ou equivalente;

b. Diploma de graduação em Letras-Libras (bacharelado ou licenciatura), reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

c. Certificados de cursos de formação de tradutor/intérprete de Libras, com carga horária compatível;

d. Experiência profissional comprovada na área.

4.3. ***Requisitos operacionais***

4.3.1. A execução do serviço deverá observar:

I) Disponibilidade compatível com o calendário legislativo (sessões ordinárias, extraordinárias e eventos institucionais);

II) Prestação prioritariamente presencial (in loco), admitida, em caráter excepcional e justificado, a execução remota;

III) Capacidade de atuação em tempo real (interpretação simultânea);

IV) Organização prévia das atividades, com acesso antecipado às pautas e documentos;

V) Observância de boas práticas da área, incluindo atuação em dupla em sessões prolongadas;

VI) Previsão de substituição em caso de indisponibilidade, sem prejuízo à continuidade do serviço.

4.4. ***Requisitos de infraestrutura***

4.4.1. A execução dos serviços observará as seguintes condições de infraestrutura:

I) Caberá à **Câmara Municipal de Serro/MG** a disponibilização da infraestrutura básica necessária à realização das sessões legislativas, incluindo espaço físico adequado, bem como, quando aplicável, os sistemas institucionais de captação, transmissão e gravação de áudio e vídeo;

II) Deverão ser asseguradas condições adequadas de captação e transmissão de áudio e vídeo, suficientes para garantir a plena compreensão da interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras);

III) A solução deverá manter compatibilidade com os sistemas de transmissão e gravação utilizados pela Câmara Municipal, garantindo a adequada inserção visual do intérprete nas transmissões ao vivo e nas gravações;

IV) A responsabilidade da Credenciada restringe-se à utilização adequada da infraestrutura disponibilizada, bem como à adoção de recursos próprios complementares, quando necessários à execução da interpretação, sem prejuízo da qualidade do serviço;

V) Na hipótese de execução remota, caberá à Câmara Municipal assegurar condições mínimas de conectividade e integração com seus sistemas institucionais, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada quanto à estabilidade de seus próprios meios de acesso.

4.5. ***Requisitos jurídicos***

4.5.1. Os interessados deverão atender aos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I) Regularidade fiscal e trabalhista;

II) Habilitação jurídica, quando aplicável;

III) Qualificação técnica, conforme disposto neste item;

IV) Atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório do credenciamento.

4.6. ***Requisitos de qualidade***

4.6.1. A execução deverá observar padrões mínimos de qualidade, incluindo:

I) Fidelidade e precisão na interpretação;

II) Clareza e inteligibilidade da comunicação;

III) Tempestividade (simultaneidade) da tradução;

IV) Continuidade durante todo o período de execução do serviço (horas contratadas).

4.6.2. A Administração adotará mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua da execução, com base em critérios objetivos, dentre os quais se destacam:

a) Designação de fiscal do contrato ou do credenciamento, responsável pelo acompanhamento direto da execução durante as sessões, com registro sistemático das ocorrências em instrumento próprio;

b) Utilização de checklist de conformidade, aplicado por sessão, contemplando critérios como pontualidade, continuidade da prestação, clareza da interpretação, fidelidade das informações e postura profissional;

c) Realização de avaliação qualitativa periódica, mediante análise técnica da atuação dos intérpretes, podendo incluir a verificação de gravações das sessões para aferição de desempenho e aderência aos padrões exigidos;

d) Registro formal de ocorrências e não conformidades, com a devida caracterização das falhas, inconsistências ou interrupções, possibilitando a adoção de medidas corretivas;

e) Aplicação de indicadores de desempenho previamente definidos, tais como nível de satisfação, regularidade da prestação, índice de falhas e tempo de resposta em situações excepcionais;

f) Coleta de feedback institucional e do público, especialmente de usuários da Libras, com vistas à aferição da efetividade da acessibilidade comunicacional;

g) Realização de reuniões periódicas de alinhamento, quando necessário, para ajustes operacionais e promoção da melhoria contínua da execução;

h) Adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

4.6.3. Tais mecanismos visam assegurar a qualidade, a continuidade e a eficiência da execução, bem como a conformidade com os resultados pretendidos pela Administração;

4.7. ***Síntese***

4.7.1. Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a solução adotada seja eficiente, contínua e adequada às necessidades institucionais, promovendo acessibilidade comunicacional, inclusão e o pleno exercício dos direitos da população com deficiência auditiva.

4.8. ***INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, LEI Nº 14.133/2021)***

4.8.1. Na presente contratação, não será realizada a indicação de marcas ou modelos.

4.8.2. A opção justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), caracterizados como atividade de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende diretamente da qualificação técnica, experiência profissional e capacidade operacional dos prestadores, não envolvendo o fornecimento de bens padronizados ou equipamentos que demandem especificação por marca ou modelo.

4.8.3. A não indicação de marcas ou modelos observa o disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, evitando restrições indevidas à competitividade e assegurando a isonomia entre os interessados, especialmente no contexto de credenciamento, que visa à habilitação de todos os prestadores aptos ao atendimento da demanda, sem exclusividade.

4.8.4. A Câmara adota a definição de critérios objetivos de desempenho e qualidade como parâmetro suficiente para garantir a adequada execução do objeto, dispensando a vinculação a marcas, modelos ou características exclusivas.

4.9. ***DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO***

4.9.1. Na presente contratação, não há necessidade de estabelecimento de vedação específica quanto à utilização de marcas, fabricantes ou modelos.

4.9.1.1. Tal definição justifica-se pela natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), caracterizada como atividade de natureza predominantemente intelectual, não envolvendo o fornecimento de bens ou produtos que demandem restrições dessa natureza.

4.9.1.2. Eventuais recursos tecnológicos ou equipamentos utilizados na execução das atividades, quando aplicáveis, possuem caráter meramente acessório e não integram o objeto principal da contratação, devendo apenas atender aos requisitos mínimos de desempenho e qualidade definidos pela Administração.

4.9.1.3. A definição de critérios técnicos e operacionais objetivos mostra-se suficiente para assegurar a adequada execução do serviço, sem a imposição de restrições indevidas, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. ***DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE***

4.10.1. Na presente contratação, não será exigida carta de solidariedade.

4.10.1.1. A não exigência desse documento justifica-se pela natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), que não envolve cadeia de fornecimento de bens, nem a participação de fabricantes, distribuidores ou revendedores que justifiquem a emissão de tal instrumento.

4.10.1.2. Tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, a responsabilidade pela execução recai de forma direta e integral sobre o profissional ou empresa credenciada, sendo suficientes os requisitos de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório para assegurar a adequada prestação do serviço.

4.10.1.3. Nesse contexto, a exigência de carta de solidariedade mostra-se desnecessária e desproporcional, não agregando segurança relevante à Administração e podendo, inclusive, restringir indevidamente a participação de interessados.

4.10.1.4. A opção adotada observa os princípios da razoabilidade, da competitividade e da eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11. *SUBCONTRATAÇÃO*

4.11.1. Não será admitida a subcontratação da execução direta dos serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), tendo em vista a necessidade de controle da qualificação técnica dos profissionais que atuarão nas sessões legislativas, bem como o caráter personalíssimo da atividade.

4.11.2. Admite-se, contudo, a execução dos serviços por profissionais integrantes do quadro da pessoa jurídica credenciada ou por ela vinculados, inclusive em regime de substituição, desde que previamente informados à Administração e que comprovem qualificação técnica compatível com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.11.3. Poderá ser admitida a subcontratação de atividades meramente acessórias e de suporte, que não envolvam a execução direta da interpretação em Libras, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da credenciada pela execução do objeto.

4.12. *GARANTIA DA CONTRATAÇÃO*

4.12.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características da execução contratual.

4.12.2. A dispensa da garantia justifica-se pela natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), executados sob demanda, com remuneração condicionada às horas efetivamente prestadas, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento contratual com impacto financeiro para a Administração.

4.12.3. Adicionalmente, a adoção do modelo de credenciamento, sem garantia de contratação mínima, afasta a necessidade de proteção adicional por meio de garantia contratual, uma vez que não há compromisso de volume fixo de execução nem desembolso antecipado de recursos públicos.

4.12.4. Ressalta-se, ainda, que a execução do objeto não envolve mobilização relevante de recursos materiais, fornecimento de bens ou investimentos iniciais significativos por parte da Administração, circunstâncias que, em regra, poderiam justificar a exigência de garantia.

4.12.5. A não exigência de garantia mostra-se medida proporcional e adequada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. ***VISTORIA***

4.13.1. A realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços **não será exigida**, sendo considerada dispensável para a adequada formulação das propostas.

4.13.1.1. A dispensa de vistoria justifica-se pela natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), cuja execução não depende de análise técnica detalhada das instalações físicas da Câmara Municipal de Serro/MG para o correto dimensionamento da proposta.

4.13.1.2. As condições do ambiente de realização das sessões legislativas são, em regra, padronizadas e compatíveis com a atividade pública desenvolvida, sendo suficientes as informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e do instrumento convocatório para a adequada compreensão das condições de execução.

4.13.1.3. Eventuais particularidades operacionais do ambiente serão previamente comunicadas pela Administração aos credenciados, quando necessário, de modo a assegurar a adequada prestação do serviço e a manutenção da acessibilidade comunicacional.

4.13.1.4. A dispensa da vistoria visa evitar ônus desnecessário aos interessados e ampliar a competitividade, não constituindo requisito essencial para a formulação das propostas ou para a execução satisfatória do objeto, em observância aos princípios da eficiência, competitividade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme a realização das sessões legislativas da Câmara Municipal de Serro/MG, abrangendo sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos institucionais previamente definidos pela Administração.

5.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer em tempo real, garantindo a interpretação simultânea de todas as manifestações orais realizadas durante o período de execução, de modo a assegurar a plena acessibilidade comunicacional ao público com deficiência auditiva.

5.3. A convocação do(s) profissional(is) credenciado(s) será realizada de acordo com o calendário legislativo e com a necessidade previamente informada pela Câmara, observando-se critérios objetivos de distribuição da demanda, tais como rodízio, ordem de convocação ou disponibilidade, conforme estabelecido no instrumento convocatório do credenciamento.

5.4. Os profissionais deverão se apresentar com antecedência mínima definida pela Administração ao início da execução, a fim de garantir adequada preparação técnica,

incluindo eventual acesso prévio às pautas e documentos legislativos, quando disponibilizados.

5.5. A execução remota somente poderá ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, mediante decisão formal da autoridade competente ou do fiscal do contrato, desde que comprovada a manutenção integral da qualidade, continuidade e acessibilidade da prestação do serviço.

5.5.1. A execução remota não afastará a obrigação de manutenção da qualidade, continuidade e sincronização da interpretação, podendo a Administração determinar retorno à execução presencial sempre que constatada inadequação técnica.

5.6. Durante a execução, deverá ser assegurada a continuidade da prestação do serviço, sendo recomendada, quando aplicável, a atuação em regime de revezamento entre intérpretes, especialmente em execuções de maior duração, conforme boas práticas da área, a fim de preservar a qualidade da interpretação e o adequado desempenho profissional.

5.7. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor designado, que realizará o registro da execução, incluindo o controle das horas efetivamente prestadas, com anotação de horários de início e término da atuação, bem como a verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos, servindo tais registros como base para fins de medição e pagamento.

5.8. ***LOCAL DE EXECUÇÃO***

5.8.1. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Serro/MG, situada na Rua Flamboyant, nº 562, Bairro São Geraldo, Serro, Minas Gerais, especialmente no plenário onde ocorrem as sessões legislativas, podendo, excepcionalmente e mediante definição prévia da Administração, ser realizados de forma remota, desde que asseguradas as condições técnicas necessárias à plena prestação da interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

5.8.2. A definição do local de execução decorre da natureza do objeto, diretamente vinculada à realização das sessões legislativas e demais eventos institucionais, que demandam acessibilidade comunicacional em tempo real e adequada integração com o ambiente legislativo.

5.8.3. Na hipótese de execução remota, deverão ser garantidas condições mínimas de conectividade, qualidade de áudio e vídeo e compatibilidade com os sistemas oficiais de transmissão da Câmara, de modo a assegurar a visibilidade adequada do intérprete e a plena compreensão da interpretação em Libras pelo público.

5.8.4. Caberá à Câmara Municipal assegurar a disponibilização dos meios institucionais necessários à integração da interpretação às transmissões oficiais, enquanto a Credenciada será responsável pela estabilidade e qualidade dos recursos próprios utilizados para acesso remoto, quando aplicável.

5.9. ***DIA E HORÁRIO***

5.9.1. Os serviços serão prestados conforme o calendário legislativo da Câmara Municipal de Serro/MG, abrangendo sessões ordinárias, extraordinárias, solenes,

audiências públicas e demais eventos institucionais previamente convocados pela Administração.

5.9.2. As datas, horários e duração estimada das sessões ou eventos serão comunicados aos credenciados com antecedência mínima definida no instrumento convocatório, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

5.9.3. A execução ocorrerá durante todo o período de realização das sessões ou eventos, incluindo eventuais prorrogações necessárias à conclusão dos trabalhos legislativos, sendo a prestação dos serviços aferida com base nas horas efetivamente executadas.

5.10. *ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS*

5.10.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

a) **Recebimento prévio das pautas e documentos legislativos**, quando disponibilizados pela Câmara Municipal, com antecedência definida pela Administração, para fins de preparação técnica dos intérpretes;

b) **Apresentação do(s) profissional(is) credenciado(s)** no local de execução ou conexão remota, com antecedência mínima estabelecida pela Administração, para verificação das condições técnicas e alinhamentos operacionais;

c) **Execução da interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras)** durante todo o período de realização das sessões legislativas e eventos institucionais, assegurando tradução fiel, contínua e tempestiva das manifestações orais;

d) **Atuação conforme convocação formal**, em conformidade com o calendário legislativo e com as demandas previamente comunicadas pela Administração;

e) **Registro da execução do serviço**, mediante controle das horas efetivamente prestadas, com anotação dos horários de início e término da atuação, bem como elaboração de relatório de fiscalização pelo servidor designado;

f) **Observância das condições técnicas mínimas**, incluindo qualidade de áudio, vídeo e visibilidade adequada do intérprete, especialmente em caso de execução remota;

g) **Revezamento entre intérpretes**, quando necessário, especialmente em execuções de maior duração, visando preservar a qualidade da interpretação e as condições adequadas de trabalho;

h) **Atendimento às orientações da fiscalização contratual**, sempre que necessárias à adequada execução do serviço e à correção de eventuais inconformidades;

5.11. *MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS*

5.11.1. Todos os custos materiais necessários ao cumprimento da contratação correrão por conta da futura Credenciada.

5.11.1.1. Para fins de execução dos serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), compreendem-se como de responsabilidade da Credenciada os recursos eventualmente necessários ao desempenho

adequado da atividade, incluindo equipamentos próprios de apoio, dispositivos eletrônicos, ferramentas de comunicação e demais meios técnicos utilizados para viabilizar a prestação do serviço, quando aplicável.

5.11.1.2. Quando a execução ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Serro/MG, caberá à Administração a disponibilização da infraestrutura básica necessária ao funcionamento institucional, como espaço físico adequado e, quando aplicável, acesso aos sistemas oficiais de transmissão e conectividade já existentes, não se incluindo a obrigação de fornecimento de equipamentos específicos de uso individual ou profissional da Credenciada.

5.11.1.3. Dessa forma, assegura-se a adequada distribuição de responsabilidades entre as partes, garantindo a execução eficiente e contínua do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e segregação de encargos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.12. *REGIME DE EXECUÇÃO*

5.12.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

5.12.1.1. O enquadramento decorre da natureza do objeto, cuja prestação é mensurável por unidades de serviço efetivamente executadas, adotando-se como unidade de medida a **hora de atuação em tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras)**, durante sessões legislativas e eventos institucionais da Câmara Municipal de Serro/MG.

5.12.1.2. Nesse modelo, a remuneração está diretamente vinculada às **horas efetivamente prestadas**, permitindo maior precisão na mensuração, controle e fiscalização da execução contratual, considerando a variabilidade da demanda em função da duração das sessões, do calendário legislativo e da ocorrência de eventos extraordinários.

5.12.1.3. O regime adotado possibilita adequada aferição, acompanhamento e pagamento proporcional ao serviço efetivamente executado, assegurando aderência à realidade da demanda e observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.13. *FORMA DE RECEBIMENTO*

5.13.1. Os serviços efetivamente executados no período de medição serão recebidos provisoriamente, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

5.13.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das horas efetivamente executadas no período de referência, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) conferência do registro de execução das horas efetivamente prestadas de interpretação e tradução em Libras durante sessões legislativas ou eventos institucionais;

b) verificação da conformidade da prestação com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e neste Estudo Técnico Preliminar;

c) análise dos relatórios de fiscalização emitidos pelo servidor designado, incluindo registros de início e término da prestação do serviço;

d) verificação de eventuais registros de não conformidade ou ocorrências que comprometam a execução do objeto;

e) validação da regularidade da prestação quanto à continuidade, pontualidade e qualidade da interpretação em Libras durante o período de execução.

5.13.3. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a confirmação de que as horas de serviço foram prestadas em conformidade com as condições estabelecidas, servindo como base para fins de liquidação e pagamento, nos termos da legislação aplicável.

5.14. *PRAZO DE EXECUÇÃO*

5.14.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do instrumento contratual pelas partes e a respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.14.1.1. Por se tratar de serviço de natureza continuada, não há entrega de objeto físico a ser confeccionado. A prestação ocorrerá de forma contínua e vinculada à demanda da Câmara Municipal de Serro/MG, durante todo o período de vigência contratual.

5.14.1.2. A execução dos serviços terá caráter sucessivo e variável, sendo realizada conforme a ocorrência de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos institucionais que demandem interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), não havendo entrega final única, mas sim prestação continuada de horas de serviço ao longo da vigência estabelecida.

5.15. *PRAZO DE GARANTIA*

5.15.1. Em razão da natureza do objeto, não se aplica garantia nos moldes de fornecimento de bens, sendo a garantia da execução compreendida como a responsabilidade da Credenciada pela adequada prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.15.2. Considerando tratar-se de prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), a garantia consiste na obrigação da Credenciada de assegurar a qualidade, a conformidade técnica e a fidelidade da interpretação realizada durante todo o período de execução das atividades.

5.15.3. Eventuais falhas ou inadequações na execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração e poderão ensejar a adoção de medidas corretivas imediatas, incluindo, quando cabível, a substituição do profissional ou a correção da prestação, sem ônus adicional ao Poder Público, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

5.15.4. Assim, assegura-se que a execução do objeto atenda aos padrões mínimos de qualidade exigidos, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e adequada prestação administrativa.

5.16. ***PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO***

5.16.1. Uma vez notificado, o Credenciada terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para sanar, corrigir ou substituir a execução dos serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), às suas expensas, quando verificadas falhas, inconsistências ou desconformidades com os requisitos estabelecidos, contados a partir da confirmação de recebimento da notificação formal emitida pela Câmara Municipal de Serro/MG.

5.16.2. O prazo reduzido justifica-se pela natureza do objeto, diretamente vinculado à realização de sessões legislativas e eventos institucionais em tempo real, nos quais a continuidade da acessibilidade comunicacional constitui elemento essencial e não pode ser comprometida.

5.16.3. A correção deverá assegurar o restabelecimento imediato da adequada prestação do serviço, inclusive com substituição do profissional designado, quando necessário, de modo a garantir a plena compreensão das informações transmitidas em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento.

5.17. ***CAPACIDADE TÉCNICA***

5.17.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior em serviço compatível com o objeto da contratação.

5.17.2. A qualificação profissional do intérprete de Libras deverá ser comprovada mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I) PROLIBRAS ou certificação de proficiência equivalente devidamente comprovada;

II) Diploma de graduação em Letras-Libras, bacharelado ou licenciatura, reconhecido pelo MEC;

III) Certificado de curso de formação de tradutor/intérprete de Libras, com carga horária compatível;

IV) Diploma ou certificado de pós-graduação em Tradução e Interpretação de Libras;

V) Comprovação de experiência profissional na área de tradução e interpretação em Libras.

5.17.3. As exigências de qualificação profissional acima possuem natureza alternativa, vedada sua cumulação obrigatória, de modo a preservar a proporcionalidade, a competitividade e a ampla participação dos interessados

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, precedido de chamamento público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº

14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajosa para a Administração a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios objetivos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica previamente definidos no edital. Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O modelo adotado fundamenta-se no procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela possibilidade de contratação de múltiplos prestadores para execução do objeto, sem exclusividade, em razão da natureza do serviço e da necessidade de atendimento contínuo, variável e por demanda.

6.2.1. A adoção do credenciamento decorre da conveniência administrativa de permitir a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, sem exclusividade, assegurando continuidade, flexibilidade operacional e atendimento da demanda variável da Administração.

6.2.2. Nesse contexto, o credenciamento permite a formação de cadastro de interessados previamente habilitados, aptos a serem convocados conforme a necessidade administrativa, assegurando maior flexibilidade, continuidade da prestação do serviço e mitigação de riscos operacionais, em observância aos princípios da isonomia, da transparência, da eficiência e da ampliação do acesso ao mercado.

6.3. O regime de execução será indireto, sob a forma de prestação por demanda, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, assegurada a distribuição isonômica das demandas entre os credenciados.

6.4. Para tanto, serão adotados critérios objetivos de convocação, previamente definidos no instrumento convocatório, tais como sistema de rodízio, ordem cronológica de credenciamento e verificação de disponibilidade, vedada qualquer forma de direcionamento ou discricionariedade indevida.

6.4.1. Os critérios de distribuição serão registrados formalmente e observados de maneira impessoal e auditável

6.5. A sistemática adotada visa garantir transparência, impessoalidade, equilíbrio na distribuição das demandas e eficiência na execução contratual, assegurando a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

6.6. ***REGRAS DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA***

6.6.1. O credenciamento terá natureza não exclusiva, sendo admitido o cadastramento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, observadas as seguintes regras:

6.6.1.1. Formação do cadastro de credenciados

6.6.1.1.1. Serão credenciados todos os profissionais ou empresas que:

I) Atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

II) Apresentarem documentação válida e vigente;

III) Manifestarem formalmente interesse na prestação do serviço.

6.6.1.2. Regime de execução

6.6.1.2.1. A execução ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Câmara Municipal, especialmente vinculada ao calendário das sessões legislativas e eventos institucionais.

6.6.1.3. Critérios de distribuição de demanda

6.6.1.3.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios objetivos, vedada qualquer forma de direcionamento, conforme segue:

I) Rodízio sequencial, com organização em lista cronológica de credenciamento;

II) Convocação do próximo credenciado disponível;

III) Retorno do prestador atendido ao final da fila;

IV) Registro de recusas e controle de equilíbrio na distribuição das demandas.

6.6.1.4. Regras de convocação

I) Convocação com antecedência mínima definida em edital;

II) Confirmação de disponibilidade pelo credenciado em prazo estipulado;

III) Em caso de recusa ou ausência, convocação do próximo da lista, com registro da ocorrência.

6.6.1.5. Substituição e contingência

I) Substituição imediata em caso de indisponibilidade;

II) Convocação do próximo credenciado disponível;

III) Garantia de continuidade do serviço, inclusive em situações emergenciais.

6.6.1.6. Remuneração (valor por hora)

6.6.1.6.1. A remuneração dos serviços será realizada com base no **valor da hora efetivamente trabalhada**, previamente fixado pela Administração no instrumento convocatório.

I) O pagamento será devido apenas pelas horas efetivamente prestadas, considerando o período de atuação durante as sessões ou eventos;

II) O valor da hora será uniforme para todos os credenciados, vedada qualquer forma de negociação individual;

III) Poderão ser estabelecidos critérios objetivos para contagem do tempo, incluindo início, término e eventuais intervalos;

IV) O pagamento estará condicionado à comprovação da execução do serviço, mediante atesto da Administração.

6.6.1.7. Controle da execução

6.6.1.7.1. A Administração deverá manter registro das horas prestadas por cada credenciado, de modo a assegurar controle, transparência e equilíbrio na distribuição das demandas.

6.7. ***CUSTOS OPERACIONAIS***

6.7.1. Todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços correrão integralmente por conta da futura Credenciada.

6.7.1.1. Incluem-se, para fins de delimitação, todos os dispêndios relacionados à adequada prestação do serviço de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), tais como remuneração dos profissionais envolvidos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, alimentação, eventual disponibilização de equipamentos necessários à execução, bem como quaisquer outros insumos ou recursos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.7.1.2. A Administração não arcará com custos adicionais de natureza operacional, restringindo sua responsabilidade à disponibilização da estrutura física e, quando necessário, dos meios básicos de suporte tecnológico já existentes para a realização das sessões legislativas.

6.7.1.3. Tal previsão visa assegurar a adequada alocação de responsabilidades entre as partes, a previsibilidade dos custos e a eficiência na execução contratual, em consonância com os princípios da economicidade, da segregação de responsabilidades e do planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021

6.8. *SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS*

6.8.1. Na presente contratação, não será exigida a apresentação de amostras.

6.8.1.1. A dispensa de amostras justifica-se pela natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), o qual não envolve fornecimento de bens materiais passíveis de avaliação prévia por meio de amostragem.

6.8.1.2. A verificação da aptidão técnica dos interessados será realizada por meio da análise documental, especialmente mediante comprovação de experiência anterior, certificações profissionais e demais requisitos de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório, suficientes para aferir a capacidade de execução do serviço.

6.8.1.3. A avaliação da qualidade da prestação ocorrerá de forma contínua durante a execução contratual, por meio dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização definidos pela Administração, permitindo aferição prática do desempenho, da conformidade e da aderência aos padrões exigidos.

6.8.1.4. A exigência de amostras mostra-se tecnicamente inadequada e desnecessária, uma vez que a qualidade do serviço pode ser aferida de forma mais eficiente e fidedigna durante sua própria execução, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.9. *INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA*

6.9.1. Para o adequado dimensionamento da proposta, os interessados deverão considerar, no mínimo, as seguintes informações e parâmetros operacionais

relacionados à execução dos serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras):

a) **Periodicidade das sessões legislativas**, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Serro/MG, conforme calendário legislativo previamente estabelecido, sujeito a alterações conforme necessidade administrativa;
b) **Duração média das sessões**, variável conforme a pauta legislativa e a complexidade das matérias em discussão, sendo tais parâmetros utilizados como referência para estimativa das **horas de prestação do serviço**;
c) **Execução de interpretação simultânea em tempo real**, exigindo disponibilidade durante todo o período de execução, sem interrupções que comprometam a comunicação;
d) **Possibilidade de execução presencial e, excepcionalmente, remota**, conforme organização institucional e condições técnicas disponíveis para transmissão audiovisual;
e) **Compatibilidade com sistemas de transmissão e gravação**, de modo a assegurar a adequada visibilidade do intérprete em Libras nas sessões transmitidas ao público;
f) **Disponibilização prévia de pautas e documentos legislativos**, para fins de **preparação** técnica dos profissionais, especialmente quanto à terminologia jurídica, administrativa e legislativa;
g) **Eventual atuação em dupla de intérpretes**, especialmente em execuções de maior duração, visando assegurar a qualidade da interpretação e a observância das boas práticas profissionais;
h) **Demanda variável ao longo do exercício**, considerando a dinâmica do processo legislativo, a ocorrência de sessões extraordinárias e eventos não programados, com impacto direto na quantidade de horas efetivamente executadas;
i) **Condições estruturais da sede da Câmara Municipal**, incluindo espaço físico adequado para atuação presencial e infraestrutura tecnológica necessária à execução remota, quando aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a efetiva prestação dos serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), mediante apuração do tempo efetivamente trabalhado durante as sessões legislativas da Câmara Municipal de Serro/MG, observando-se os seguintes critérios objetivos:

a) **Registro de execução por sessão**, com indicação do horário de início e término da atuação do(s) profissional(is) credenciado(s), para fins de apuração da carga horária efetivamente prestada;

b) **Cômputo do tempo efetivamente trabalhado**, considerando a duração da sessão e a permanência do intérprete em atividade, descontados eventuais períodos de interrupção não relacionados à execução do serviço;

c) **Conformidade com o calendário legislativo**, considerando apenas as sessões efetivamente realizadas e previamente convocadas ou formalmente designadas pela Câmara;

d) **Validação pelo fiscal designado**, com base em relatório de acompanhamento, registro de horários, checklist de conformidade e demais registros institucionais disponíveis, inclusive gravações audiovisuais, quando houver;

e) **Qualidade mínima da execução**, aferida a partir da inexistência de registros formais de não conformidade relevantes que comprometam a prestação da interpretação em Libras durante o período executado;

f) **Conversão para fins de pagamento**, mediante multiplicação do total de horas efetivamente prestadas pelo valor unitário da hora de serviço definido no instrumento convocatório;

7.2. O pagamento será realizado com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas e validadas pela fiscalização, assegurando transparência, rastreabilidade e aderência à execução real do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.3. ***ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO***

7.3.1. A presente contratação não admite a antecipação de pagamento.

7.3.1.1. A vedação à antecipação de pagamento justifica-se pela natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), cuja remuneração está condicionada à efetiva execução e à devida comprovação dos serviços prestados, conforme critérios de medição estabelecidos no instrumento convocatório.

7.3.1.2. O modelo adotado assegura que o pagamento somente ocorra após a **medição, validação e atesto da execução pela fiscalização competente**, garantindo que os valores correspondam estritamente aos serviços efetivamente prestados, seja por sessão ou por hora, conforme definido no regime de execução.

7.3.1.3. Tal sistemática reforça o controle da despesa pública, mitiga riscos de pagamento sem contraprestação e assegura aderência aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1.4. Dessa forma, evita-se qualquer desembolso de recursos públicos sem a correspondente execução do objeto, preservando a segurança jurídica e a adequada gestão financeira da Administração Pública.

7.4. ***OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA***

7.4.1. A Credenciada deverá cumprir integralmente as obrigações decorrentes da execução dos serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), assegurando a adequada prestação, continuidade e qualidade da

acessibilidade comunicacional nas sessões da Câmara Municipal de Serro/MG, observando, no mínimo, as seguintes responsabilidades:

a) executar os serviços com zelo técnico, precisão linguística, fidelidade interpretativa e observância às normas profissionais aplicáveis à interpretação em Libras;

b) disponibilizar profissional(is) devidamente qualificado(s) e habilitado(s), conforme requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

c) assegurar a execução contínua da interpretação durante o período de efetiva prestação do serviço, correspondente às horas de atuação convocadas, sem interrupções indevidas;

d) cumprir rigorosamente as convocações realizadas pela Administração, respeitando horários, locais e formatos de execução (presencial ou remoto);

e) manter sigilo sobre informações, documentos e pautas previamente acessadas para fins de preparação técnica, quando aplicável;

f) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da execução dos serviços;

g) disponibilizar, por meios próprios, os recursos técnicos e operacionais necessários à execução do serviço, quando aplicável;

h) assegurar a substituição imediata de profissional em caso de impossibilidade de execução, garantindo a continuidade da prestação do serviço sem prejuízo da acessibilidade comunicacional;

i) atender às orientações da fiscalização da Administração e promover a correção de eventuais falhas identificadas, dentro dos prazos estabelecidos;

j) manter comunicação ativa com a Administração para alinhamento de demandas, especialmente quanto ao acesso prévio a pautas e documentos legislativos;

k) observar as normas de acessibilidade, ética profissional e boas práticas da atividade de interpretação em Libras;

l) responder pela qualidade técnica dos serviços efetivamente prestados, inclusive quanto à atuação de profissionais vinculados à execução direta.

7.5. *OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

7.5.1. A Câmara Municipal de Serro/MG, obriga-se a assegurar as condições necessárias à adequada execução dos serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), observando, no mínimo, as seguintes responsabilidades:

a) disponibilizar o ambiente físico ou estrutura necessária à realização das sessões legislativas e eventos institucionais, garantindo condições adequadas de trabalho;

b) informar previamente o calendário das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos que demandem a prestação dos serviços, sempre que possível com antecedência razoável;

c) fornecer, quando disponível, as pautas, documentos legislativos e demais materiais necessários à preparação técnica dos profissionais;

d) garantir o acesso dos profissionais credenciados às dependências da Câmara ou aos sistemas oficiais de transmissão, quando a execução ocorrer de forma remota;

e) designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com registro das ocorrências e verificação da conformidade da prestação;

f) efetuar o recebimento dos serviços nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, mediante verificação da execução efetiva das horas de serviço prestadas;

g) realizar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, conforme critérios de medição previamente definidos;

h) comunicar formalmente à Credenciadas quaisquer irregularidades ou inconformidades verificadas na execução, concedendo prazo para saneamento, quando aplicável;

i) assegurar condições mínimas de organização e previsibilidade das atividades legislativas, de modo a viabilizar a adequada prestação dos serviços;

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. A estimativa das quantidades foi definida com base na análise da demanda histórica e na previsão de funcionamento regular da Câmara Municipal de Serro/MG, considerando a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos institucionais que demandem acessibilidade comunicacional por meio de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

8.2. Para fins de dimensionamento, considera-se a ocorrência média de sessões legislativas ao longo do exercício, com variações decorrentes de convocações extraordinárias, eventos institucionais e atividades complementares do Poder Legislativo. Para efeito de estimativa contratual, tais ocorrências foram convertidas em **horas estimadas de prestação de serviço**, considerando a duração média das sessões e eventos realizados.

8.3. Assim, a estimativa anual de execução corresponde a um quantitativo aproximado de horas de serviço necessárias para cobertura das atividades legislativas previstas no calendário institucional, acrescido de margem para atendimentos extraordinários, de modo a assegurar a cobertura integral das necessidades ao longo da vigência contratual.

8.4. Ressalta-se que a natureza do objeto, caracterizada como serviço continuado e variável conforme a demanda, impede a definição de quantitativos absolutamente fixos, sendo a execução condicionada à efetiva ocorrência das sessões e eventos institucionais e à correspondente medição das horas efetivamente prestadas

Item	Descrição	Detalhamento	Catser	Unidade	Quant

1	**Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva**	Intermediação do serviço de tradução / interpretação em Língua Portuguesa / LIBRAS e LIBRAS / Língua Portuguesa.	**12637**	Hora	**500**

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. O levantamento de mercado, realizado com o objetivo de identificar soluções aptas a atender à necessidade de acessibilidade comunicacional nas sessões da Câmara Municipal de Serro/MG, evidencia a existência de diferentes alternativas disponíveis, cada qual com características operacionais, custos e níveis de eficiência distintos.

9.2. Dentre as opções identificadas, destacam-se:

a) Intérprete de Libras presencial (profissional in loco) Consiste na disponibilização de profissional intérprete/tradutor de Libras para atuação presencial durante as sessões legislativas.

- ***Pontos positivos:***
  - Maior fidelidade na interpretação, com melhor captação de nuances da comunicação;
  - Possibilidade de interação direta com os participantes, aumentando a precisão da tradução;
  - Maior confiabilidade operacional, com menor dependência de recursos tecnológicos;
  - Adequação a eventos formais e institucionais, como sessões plenárias.
- ***Pontos negativos:***
  - Custos potencialmente mais elevados, considerando deslocamento, diárias e tempo à disposição;
  - Necessidade de compatibilização de agenda do profissional;
  - Menor flexibilidade para atendimentos emergenciais ou extraordinários.

b) Intérprete de Libras remoto (videoconferência/streaming) Consiste na prestação do serviço por meio de plataformas digitais, com o intérprete atuando remotamente e sendo transmitido simultaneamente às sessões.

- ***Pontos positivos:***
  - Redução de custos logísticos (deslocamento e hospedagem);
  - Maior flexibilidade de contratação e disponibilidade de profissionais;
  - Facilidade de integração com transmissões online das sessões;
  - Possibilidade de atendimento sob demanda.
- ***Pontos negativos:***
  - Dependência de infraestrutura tecnológica adequada (internet estável, equipamentos de áudio e vídeo);
  - Risco de falhas técnicas que comprometam a continuidade do serviço;
  - Possível perda de qualidade na interpretação em razão de limitações de áudio, vídeo ou interação;

- Necessidade de suporte técnico durante as sessões.

c) Empresas especializadas na prestação de serviços de acessibilidade (terceirização)

Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada, responsável por fornecer intérpretes e, eventualmente, soluções integradas (presenciais e/ou remotas), incluindo gestão, substituição e suporte técnico.

- ***Pontos positivos:***
  - Maior segurança contratual e continuidade do serviço;
  - Disponibilização de equipe técnica qualificada e possibilidade de substituição imediata;
  - Eventual oferta de soluções completas (intérpretes, equipamentos e suporte);
  - Redução do risco administrativo na gestão direta de profissionais.
- ***Pontos negativos:***
  - Custos, em regra, superiores à contratação direta de profissional autônomo;
  - Possível menor personalização do serviço;
  - Dependência da qualidade da empresa Credenciada e de sua gestão operacional.

d) Soluções automatizadas (tecnologias de tradução por inteligência artificial)

Consiste na utilização de sistemas automatizados que realizam tradução de fala para Libras por meio de avatares digitais.

- ***Pontos positivos:***
  - Baixo custo operacional após implementação;
  - Disponibilidade contínua;
  - Facilidade de integração com plataformas digitais.
- ***Pontos negativos:***
  - Baixo nível de precisão e confiabilidade em contextos complexos, como debates legislativos;
  - Limitações na interpretação de linguagem técnica, jurídica e nuances discursivas;
  - Ausência de regulamentação consolidada que assegure equivalência ao trabalho humano;
  - Risco de não atendimento adequado às exigências legais de acessibilidade.

9.3. Diante do exposto, conclui-se que a solução mais vantajosa, sob a ótica do interesse público e da eficiência administrativa, consiste na adoção de serviço de tradução e interpretação em Libras prestado por profissional qualificado, com atuação presencial durante as sessões da Câmara Municipal.

9.4. Considerando a natureza do serviço, caracterizado pela possibilidade de prestação por múltiplos profissionais habilitados, sem exclusividade, bem como pela necessidade de garantir disponibilidade contínua e flexibilidade para atendimento das demandas

institucionais, mostra-se adequada a adoção do sistema de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O credenciamento possibilita a formação de um cadastro de profissionais previamente habilitados, aptos a prestar o serviço quando convocados, observados critérios objetivos e isonômicos, permitindo à Administração selecionar, a cada demanda, o profissional disponível, sem prejuízo da qualidade e da continuidade da prestação.

9.6. Tal modelo apresenta como principais vantagens: **(I)** ampliação da competitividade, com a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos; **(II)** maior flexibilidade na gestão das contratações, especialmente diante de eventuais variações de agenda; **(III)** mitigação de riscos de descontinuidade do serviço, mediante a existência de múltiplos profissionais credenciados; e **(IV)** maior eficiência administrativa, ao evitar a necessidade de sucessivos procedimentos licitatórios para demandas recorrentes.

9.7. Adicionalmente, o credenciamento mostra-se particularmente adequado em razão da natureza não excludente do objeto, permitindo a contratação simultânea ou alternada de mais de um profissional, conforme a conveniência e necessidade da Administração, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

9.8. A adoção do credenciamento configura-se como a estratégia de contratação mais compatível com a solução definida, assegurando não apenas a adequada prestação do serviço de interpretação em Libras, mas também a observância dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os quantitativos e os valores referenciais utilizados para a estimativa do preço da contratação foram obtidos por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando contratações semelhantes realizadas por outros órgãos da Administração Pública, com objeto equivalente ou de natureza correlata à prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), especialmente com base em **valores praticados por hora de serviço**.

10.2. A metodologia adotada observa os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a aferição de valores compatíveis com a realidade de mercado e com a natureza da contratação, de modo a assegurar aderência aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

10.3. Adicionalmente, a estimativa poderá ser complementada por outras fontes idôneas de pesquisa de preços, tais como contratações anteriores do próprio ente, cotações com fornecedores especializados e painéis oficiais de preços, conferindo maior robustez, confiabilidade e consistência ao valor estimado.

10.4. A estimativa de preço reflete a análise de mercado disponível e serve como parâmetro inicial para o planejamento da contratação e para a estruturação do procedimento de credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.5. Segue estimativa de valor da contratação conforme tabela abaixo**:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MUNICIPIO DE JALES	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE	CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA	VALOR ESTIMADO

			Id contratação PNCP: 45131885000104-1-000139/2025	Id contratação PNCP: 46422408000152-1-000587/2025	Id contratação PNCP: 19038603000100-1-000007/2024	
1	Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva. Intermediação do serviço de tradução / interpretação em Língua Portuguesa / LIBRAS e LIBRAS / Língua Portuguesa.	hora	R$ 89,43	R$ 120,00	R$ 150,00	R$ 119,81

10.6. ***DA PUBLICIDADE DO PREÇO MÉDIO DA CONTRATAÇÃO***

10.6.1. O valor médio obtido na pesquisa de preços deverá ser divulgado aos interessados a partir da publicação do Edital/Aviso de Credenciamento.

10.6.2. A divulgação do valor estimado mostra-se compatível com a natureza da contratação, especialmente por se tratar de procedimento de credenciamento para prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), no qual a transparência das condições de referência contribui para a uniformidade de entendimento entre os interessados e para a adequada formação das condições de participação e execução.

10.6.3. A publicidade do valor estimado reforça os princípios da transparência, isonomia e competitividade, permitindo que todos os interessados tenham acesso às mesmas informações, sem prejuízo da formulação de propostas compatíveis com a realidade de mercado e com os requisitos técnicos estabelecidos.

10.6.4. Ademais, considerando que o credenciamento não se estrutura como disputa competitiva tradicional por menor preço, mas como procedimento de habilitação de interessados aptos à execução do objeto, a divulgação do valor estimado não compromete a dinâmica do procedimento, ao contrário, contribui para maior clareza, previsibilidade e segurança jurídica na participação

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução destinada a assegurar a acessibilidade comunicacional nas sessões da Câmara Municipal de Serro/MG consiste na implementação de um conjunto integrado de recursos humanos e operacionais aptos a viabilizar a tradução e interpretação simultânea da comunicação oral para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), bem como o fluxo inverso, quando necessário.

11.2. A solução contempla a disponibilização de profissional(is) qualificado(s) em tradução e interpretação de Libras/Português, com domínio técnico compatível com a complexidade e a formalidade inerentes às atividades legislativas, garantindo fidelidade, clareza e tempestividade das informações transmitidas durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos institucionais realizados pela Câmara.

11.3. Do ponto de vista operacional, a execução da solução dar-se-á, preferencialmente, de forma presencial (in loco), com a atuação do intérprete no

plenário, em razão das vantagens técnicas associadas à melhor captação das falas, maior integração com o ambiente legislativo e redução de riscos operacionais. Excepcionalmente, em situações devidamente justificadas, poderá ser admitida a utilização de meios tecnológicos de comunicação em tempo real, desde que assegurados padrões adequados de qualidade de áudio e vídeo, continuidade do serviço e sincronização com as manifestações ocorridas durante a execução.

11.4. A solução abrange, ainda, a organização prévia das demandas, com definição de cronograma compatível com o calendário legislativo, previsão de cobertura integral das horas de realização das sessões e adoção de mecanismos de contingência para situações excepcionais, de modo a evitar descontinuidade na prestação do serviço. Deve-se considerar, igualmente, a necessidade de atuação em dupla de intérpretes em sessões de maior duração, conforme boas práticas da área, a fim de preservar a qualidade da interpretação e as condições adequadas de trabalho.

11.5. Adicionalmente, a solução deve ser compatível com os meios de transmissão e divulgação das sessões, especialmente quando houver veiculação por canais digitais, assegurando a adequada inserção visual do intérprete em Libras nas gravações e transmissões ao vivo, em posicionamento visível, proporcional e acessível ao público.

11.6. Sob a perspectiva da governança administrativa, a solução deve observar padrões de qualidade, confiabilidade e aderência às normas de acessibilidade, garantindo que a Câmara Municipal cumpra seu dever institucional de assegurar o acesso à informação, a transparência dos atos legislativos e a participação plena da população surda, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

11.7. Assim, a solução caracteriza-se como um arranjo estruturado, contínuo e prioritariamente presencial de medidas voltadas à eliminação de barreiras comunicacionais, promovendo inclusão, efetividade de direitos fundamentais e aprimoramento da função legislativa.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

12.1. A presente demanda, embora comporte análise quanto ao parcelamento, não apresenta vantagem técnica ou operacional para sua divisão em lotes distintos, considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação contínua e simultânea de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante as sessões legislativas da Câmara Municipal de Serro/MG.

12.2. A execução do objeto demanda unidade técnica de referência, padronização metodológica e continuidade comunicacional em tempo real, sendo imprescindível a manutenção de coerência interpretativa ao longo das sessões. A fragmentação do objeto em lotes distintos ou especializações autônomas poderia comprometer a uniformidade da interpretação, a fluidez da comunicação e a qualidade do serviço prestado ao público, com impacto direto na acessibilidade comunicacional.

12.3. Sob o ponto de vista da eficiência administrativa, a adoção de modelo único de contratação por credenciamento, com distribuição equitativa da demanda entre os profissionais habilitados, permite melhor coordenação, fiscalização e controle da qualidade, reduzindo riscos de descontinuidade, falhas de comunicação e dificuldades de alinhamento técnico entre diferentes executores.

12.4. Além disso, a divisão do objeto em lotes não se mostra vantajosa sob o aspecto da gestão contratual, uma vez que poderia aumentar a complexidade de fiscalização, gerar sobreposição de responsabilidades e elevar custos administrativos indiretos, sem correspondente ganho de eficiência ou economicidade.

12.5. Ressalta-se que o art. 47 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado à luz do interesse público e da viabilidade técnica da contratação, considerando-se, no caso concreto, a necessidade de padronização da interpretação em Libras como elemento essencial à qualidade do serviço.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A implementação de medidas voltadas à acessibilidade comunicacional nas sessões da Câmara Municipal de Serro/MG tem por finalidade produzir resultados concretos, mensuráveis e alinhados ao interesse público, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

13.2. Como resultado primário, espera-se assegurar o pleno acesso da população com deficiência auditiva ao conteúdo das sessões legislativas, mediante a eliminação de barreiras comunicacionais e a garantia de compreensão integral das discussões, deliberações e manifestações ocorridas no âmbito parlamentar, promovendo a efetivação dos direitos fundamentais à informação, à participação política e à cidadania.

13.3. No âmbito institucional, pretende-se fortalecer os princípios da publicidade e da transparência administrativa, ampliando o alcance das atividades legislativas e viabilizando maior controle social, com incremento da acessibilidade aos conteúdos produzidos pelo Poder Legislativo.

13.4. Como resultado jurídico-administrativo, almeja-se a plena conformidade da atuação da Câmara Municipal com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005, na Lei nº 13.146/2015 e na Lei nº 14.133/2021, reduzindo riscos de responsabilização e assegurando a regularidade dos atos administrativos.

13.5. Sob a perspectiva qualitativa, busca-se a prestação de serviço contínuo, confiável e tecnicamente adequado, com elevados padrões de qualidade na tradução e interpretação em Libras, assegurando precisão terminológica, clareza na comunicação e sincronização com os atos legislativos.

13.6. Adicionalmente, pretende-se promover a ampliação da inclusão social e institucional, garantindo condições equitativas para que pessoas surdas possam acompanhar e participar das atividades legislativas, contribuindo para o fortalecimento da democracia participativa.

13.7. Por fim, como resultado estratégico, espera-se a consolidação de uma cultura institucional orientada à acessibilidade e à inclusão, com incorporação permanente desses princípios às práticas administrativas, gerando impactos positivos na qualidade dos serviços públicos prestados e na imagem institucional da Câmara Municipal perante a sociedade.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1. Previamente à formalização da contratação, a Câmara realizará a verificação do eventual descumprimento das condições de habilitação e contratação, especialmente

quanto à existência de sanções que impeçam a participação ou a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

14.1.3. Cadastro de Empresas e Pessoas Suspensas e Impedidas de Contratar com a Administração Pública Municipal, quando houver mantido pelo próprio ente contratante;

14.1.4. Lista de inidoneidade do Tribunal de Contas da União (TCU), quando aplicável.

14.2. Adicionalmente, serão verificadas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica dos interessados, bem como a compatibilidade com os requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório do credenciamento.

14.3. ***INDICAÇÃO DE GESTOR DA CONTRATAÇÃO***

14.3.1. O gestor da contratação será o Sr. João Paulo Brandão Simões, inscrito na matrícula funcional de número 065**.**

14.4. ***INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO***

14.4.1. Fica indicado como Fiscal do Contrato o Servidor Sr. João Robson de Abreu Passos, inscrito na matrícula funcional de número 066..

Comentado [MN1]: (SE NÃO INDICAR GESTOR, ESSA RESPONSABILIDADE RECAI SOBRE O SECRETARIO)

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

15.1. A solução voltada à promoção da acessibilidade comunicacional nas sessões da Câmara Municipal de Serro/MG apresenta interfaces com outras contratações e estruturas institucionais existentes, configurando relações de natureza correlata e, em alguns casos, interdependente, especialmente no âmbito operacional e tecnológico.

15.2. Como contratações correlatas, destacam-se os serviços relacionados à transmissão e gravação das sessões legislativas, tais como filmagem, sonorização, captação de áudio e vídeo, bem como o uso de plataformas de streaming e armazenamento digital. Tais soluções, embora não essenciais à execução da interpretação em Libras, devem estar tecnicamente alinhadas, a fim de possibilitar a adequada inserção e visibilidade do intérprete nas transmissões ao vivo e nos registros audiovisuais disponibilizados ao público.

15.3. No campo da tecnologia da informação e comunicação, identificam-se como interdependentes os recursos de infraestrutura de rede, conectividade e suporte técnico, especialmente quando houver necessidade de integração com sistemas de transmissão digital ou, em caráter excepcional, utilização de soluções remotas. Nesses casos, a estabilidade e a qualidade desses recursos influenciam diretamente a efetividade da acessibilidade comunicacional.

15.4. Adicionalmente, verifica-se relação com instrumentos de planejamento e gestão institucional, tais como a organização do calendário legislativo, a definição prévia de pautas e a disponibilização de documentos e roteiros, os quais contribuem para a adequada preparação dos profissionais intérpretes e para a qualidade da execução do serviço.

15.5. Ressalta-se que as contratações correlatas não constituem, por si só, condição obrigatória para a viabilização da solução proposta, especialmente considerando a priorização da atuação presencial (in loco). Contudo, sua integração e adequado alinhamento potencializam os resultados pretendidos, promovendo maior eficiência, qualidade e alcance das ações implementadas.

15.6. Por fim, a análise das contratações correlatas e interdependentes deve observar as diretrizes de planejamento, economicidade e eficiência previstas na Lei nº 14.133/2021, evitando sobreposições, promovendo o uso racional de recursos públicos e assegurando a coerência entre as soluções adotadas pela Câmara.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A implementação de medidas voltadas à acessibilidade comunicacional nas sessões da Câmara Municipal de Serro/MG, especialmente aquelas relacionadas à tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), apresenta **baixo impacto ambiental direto**, em razão da natureza predominantemente intelectual, imaterial e não intensiva em recursos naturais da atividade.

16.2. Considerando que a solução adotada prevê, prioritariamente, a atuação presencial (in loco) de intérpretes, os impactos ambientais associados decorrem, de forma indireta, do deslocamento dos profissionais até a sede da Câmara Municipal, podendo implicar emissão de gases de efeito estufa, consumo de combustíveis fósseis e incremento marginal no uso de infraestrutura urbana.

16.3. Adicionalmente, podem ser identificados impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de energia elétrica, uso de equipamentos eletrônicos e utilização de insumos básicos necessários ao funcionamento das atividades institucionais, tais como iluminação, climatização e recursos de tecnologia da informação.

16.4. Tais impactos, entretanto, são considerados de **baixa magnitude e baixa significância ambiental**, por se inserirem no contexto ordinário das atividades administrativas da Câmara Municipal, não implicando alteração relevante nos padrões de consumo, geração de resíduos ou pressão sobre recursos naturais.

16.5. Em caráter subsidiário, na hipótese de utilização excepcional de meios tecnológicos para execução remota, os impactos ambientais tendem a ser ainda mais reduzidos, restringindo-se ao consumo de energia elétrica e ao uso de infraestrutura digital, sem geração relevante de resíduos sólidos, e com potencial de redução das emissões associadas ao deslocamento físico.

16.6. Em observância aos princípios da sustentabilidade, do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de gestão ambiental na Administração Pública, recomenda-se a adoção das seguintes medidas mitigadoras:

I) planejamento prévio das sessões e eventos institucionais, de modo a otimizar a logística de deslocamento dos profissionais;

II) priorização, sempre que possível, de profissionais com menor necessidade de deslocamento ou maior proximidade geográfica;

III) incentivo à utilização de meios de transporte mais eficientes ou compartilhados, quando viável;

IV) utilização de equipamentos eletrônicos com maior eficiência energética, em conformidade com padrões reconhecidos;

V) integração com a infraestrutura tecnológica já existente na Câmara Municipal, evitando duplicidade de recursos e consumo desnecessário;

VI) adoção de práticas administrativas voltadas à racionalização do consumo de energia, redução de desperdícios e uso consciente de recursos institucionais;

VII) estímulo à digitalização de documentos e processos relacionados à execução contratual, reduzindo o consumo de papel e outros insumos físicos.

16.7. Ressalta-se que a solução não envolve atividades potencialmente poluidoras, não gera resíduos perigosos, não demanda supressão de vegetação, nem implica intervenções físicas no meio ambiente, razão pela qual **não há exigência de licenciamento ambiental ou de medidas compensatórias específicas**, nos termos da legislação ambiental vigente.

16.8. Conclui-se que os impactos ambientais associados à solução são **mínimos, plenamente controláveis e compatíveis com a rotina administrativa**, sendo significativamente superados pelos benefícios sociais decorrentes da promoção da acessibilidade, da inclusão, da transparência e da ampliação da participação cidadã nas atividades legislativas.

17. MATRIZ DE RISCOS

17.1. A seguir, apresenta-se a matriz de riscos relacionada à implementação de medidas de acessibilidade comunicacional nas sessões da Câmara Municipal de Serro/MG, com foco na identificação, análise e tratamento de eventos que possam comprometer a efetividade da solução:

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas / Mitigadoras	Plano de Contingência
01	Ausência ou indisponibilidade de intérprete em sessão agendada	Média	Alto	Alto	Planejamento prévio conforme calendário legislativo; definição de agenda com antecedência; previsão de substituição	Acionamento de profissional substituto ou uso de solução remota emergencial
02	Baixa qualidade na interpretação (falhas técnicas ou humanas)	Média	Alto	Alto	Exigência de qualificação técnica; definição de padrões mínimos de qualidade; avaliação periódica	Substituição do profissional e revisão dos critérios técnicos adotados
03	Falhas tecnológicas em soluções remotas (queda de conexão, áudio ou vídeo)	Média	Alto	Alto	Testes prévios de equipamentos; uso de internet estável; suporte técnico durante as sessões	Migração para solução presencial ou retomada imediata após restabelecimento
04	Incompatibilidade com sistemas de transmissão das sessões	Baixa	Médio	Médio	Integração prévia com equipe de TI; testes de transmissão e enquadramento do intérprete	Ajustes em tempo real ou gravação com posterior disponibilização acessível
05	Interrupção prolongada do serviço durante a sessão	Baixa	Alto	Médio	Monitoramento contínuo; planejamento de atuação em dupla (quando aplicável)	Revezamento entre intérpretes ou acionamento de reserva técnica
06	Falta de sincronização entre fala e interpretação	Média	Médio	Médio	Alinhamento prévio com equipe legislativa; disponibilização de pautas e materiais com antecedência	Ajustes operacionais imediatos durante a sessão

07	Resistência institucional ou falhas de comunicação interna	Baixa	Médio	Baixo	Sensibilização dos envolvidos; definição clara de fluxos e responsabilidades	Reforço institucional e ajustes nos procedimentos internos
08	Descumprimento de normas de acessibilidade	Baixa	Alto	Médio	Adoção de diretrizes legais e normativas; acompanhamento e fiscalização	Correção imediata das falhas e adequação às exigências legais

17.2. A gestão dos riscos deverá ser contínua, com monitoramento sistemático e revisão periódica das medidas adotadas, em consonância com as diretrizes de governança e planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021. O adequado tratamento desses riscos contribui para a continuidade, qualidade e efetividade das ações de acessibilidade, assegurando o atendimento ao interesse público e a conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. A análise global da demanda demonstra que a contratação é **tecnicamente, juridicamente e operacionalmente viável**, considerando a necessidade permanente de assegurar acessibilidade comunicacional nas sessões da Câmara Municipal de Serro/MG por meio de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), durante as horas de efetiva realização das atividades legislativas.

18.2. Sob o aspecto jurídico, a solução encontra amparo na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional aplicável, especialmente na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005 e na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que impõem ao Poder Público o dever de garantir acessibilidade e plena participação das pessoas com deficiência nos atos da vida pública.

18.3. Do ponto de vista técnico, verifica-se a existência de profissionais qualificados no mercado, bem como padrões consolidados de execução do serviço, permitindo a definição de requisitos objetivos de desempenho, qualidade e fiscalização, o que assegura a adequada execução da solução pretendida, especialmente em regime de credenciamento com remuneração por hora de serviço efetivamente prestado.

18.4. No aspecto operacional, a estrutura da Câmara Municipal é compatível com a execução do serviço, podendo exigir adequações pontuais de ordem organizacional e tecnológica, especialmente quanto à disposição de espaço, enquadramento visual e condições de áudio e vídeo, de forma a garantir a adequada visibilidade da interpretação em Libras durante as sessões.

18.5. Sob a ótica da economicidade e eficiência, a solução apresenta relação custo-benefício favorável, uma vez que contribui diretamente para a transparência, inclusão social e legitimidade das atividades legislativas, permitindo ainda controle adequado da despesa pública por meio de medição objetiva das horas efetivamente executadas

19. APÊNDICES E ANEXOS

19.1 ANEXO I – CHECKLIST DE CONFORMIDADE POR SESSÃO

19.2 **ANEXO II – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO SERVIÇO**

Serro 01 de julho de 2026.

_____

João Robson de Abreu Passos
Matrícula nº 066
Responsável por elaborar o ETP

ANEXO – MODELO DE CHECKLIST E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

ANEXO I – CHECKLIST DE CONFORMIDADE POR SESSÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA SESSÃO

Data: //_____
Tipo de sessão: ( ) Ordinária ( ) Extraordinária ( ) Solene ( ) Outro: _____
Horário de início: _____
Horário de término: _____
Intérprete(s): _____
Fiscal responsável: _____

2. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

Item	Critério Avaliado	Sim	Não	Parcial	Observações
1	Comparecimento pontual do intérprete	☐	☐	☐	
2	Permanência durante toda a sessão	☐	☐	☐	
3	Continuidade da interpretação (sem interrupções)	☐	☐	☐	
4	Clareza da interpretação em Libras	☐	☐	☐	
5	Fidelidade das informações interpretadas	☐	☐	☐	
6	Sincronização com as falas (simultaneidade)	☐	☐	☐	
7	Postura profissional adequada	☐	☐	☐	
8	Uso adequado de vestimenta/visibilidade	☐	☐	☐	
9	Atuação em dupla (quando aplicável)	☐	☐	☐	
10	Qualidade de áudio/vídeo (quando aplicável)	☐	☐	☐	
11	Inserção visual adequada na transmissão	☐	☐	☐	

3. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

4. AVALIAÇÃO GERAL DA SESSÃO

( ) Satisfatória
( ) Parcialmente satisfatória
( ) Insatisfatória

5. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (SE APLICÁVEL)

6. ASSINATURAS

Fiscal: _____

Data: //_____

ANEXO II – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO SERVIÇO

1. IDENTIFICAÇÃO

Período avaliado: //_____ a //_____
Intérprete/Prestador: _____
Responsável pela avaliação: _____

2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Atribuir nota de 1 a 5 (1 = insuficiente | 5 = excelente)

Critério	Nota (1 a 5)
Qualidade da interpretação	☐
Clareza e inteligibilidade	☐
Fidelidade das informações	☐
Domínio técnico (vocabulário)	☐
Tempestividade (simultaneidade)	☐
Postura profissional	☐
Assiduidade e pontualidade	☐
Cumprimento das orientações	☐

3. INDICADORES OBJETIVOS

Indicador	Resultado
Nº de sessões atendidas no período	
Nº de ocorrências registradas	
Nº de falhas relevantes	
Índice de continuidade (%)	
Índice de conformidade (%)	

4. FEEDBACK QUALITATIVO

Pontos fortes:

Pontos a melhorar:

5. AVALIAÇÃO DO USUÁRIO (QUANDO DISPONÍVEL)

Nível de satisfação:
( ) Alto ( ) Médio ( ) Baixo

Comentários:

6. CLASSIFICAÇÃO FINAL

( ) Excelente
( ) Satisfatório
( ) Regular
( ) Insatisfatório

7. RECOMENDAÇÕES

( ) Manutenção sem ressalvas
( ) Manutenção com ajustes
( ) Advertência
( ) Substituição do prestador
( ) Outras: _____

8. ASSINATURA

Responsável: _____
Data: //_____

OBSERVAÇÃO TÉCNICA

Os instrumentos acima deverão ser utilizados de forma sistemática pela fiscalização, servindo como base para:

- medição e pagamento;
- aplicação de penalidades;
- melhoria contínua da execução;
- tomada de decisão administrativa.